



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026**

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: **SUPERMERCADO BUNN LTDA**

CNPJ: **80.091.515/0001-83**

ENDEREÇO: R. Dona Lia, 85, Centro, Rancho Queimado/SC – CEP 88.470-000

2 – OBJETO:

Aquisição de água potável 20L retornável mediante a sistema de troca para o Município de Rancho Queimado.

3 – VALOR TOTAL:

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 15.662,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado durante 12 (doze) meses após a data de assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a Dispensa, o artigo 75 da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização:

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, plenamente justificada a Dispensa de Licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

A administração municipal necessita garantir o fornecimento contínuo de água própria para consumo humano aos servidores públicos e aos munícipes que frequentam diariamente as repartições públicas. Trata-se de demanda permanente, relacionada às condições mínimas de funcionamento dos prédios públicos, à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho e à adequada prestação dos serviços públicos.

Para atendimento dessa necessidade, faz-se indispensável a análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos como qualidade sanitária, praticidade operacional, impacto ambiental, viabilidade logística e economicidade. A solução a ser adotada deverá assegurar regularidade no abastecimento, segurança para o consumo e adequação à estrutura já existente nas unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

A inexistência de contratação ou a escolha inadequada da solução pode ocasionar desabastecimento, prejuízos ao atendimento ao público e comprometimento das atividades administrativas. Assim, torna-se imprescindível a realização de estudo técnico que identifique, de forma fundamentada, a alternativa mais eficiente e vantajosa para suprir a demanda institucional.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2022, art. 26, parágrafo único, inciso III):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de Dispensa de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de aquisição de água para a administração pública, cujos valores médios ficam em de R\$ 16.957,50 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

Além disso, o valor estimado de R\$ 15.662,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), está, portanto, dentro da média de mercado, justificando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa SUPERMERCADO BUNN LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.091.515/0001-83, decorre de análise fundamentada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação atende ao objeto consistente na aquisição de água potável em bombonas retornáveis de 20 litros, mediante sistema de troca, garantindo o abastecimento regular das repartições públicas municipais.

A empresa possui atuação consolidada no Município de Rancho Queimado, exercendo atividade comercial compatível com o objeto contratado e apresentando capacidade operacional suficiente para assegurar o fornecimento contínuo, dentro dos prazos estabelecidos e com observância das normas sanitárias aplicáveis. A proximidade geográfica representa fator relevante para a eficiência logística, especialmente considerando a necessidade de entregas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Registra-se que a empresa já prestou diversas vezes o fornecimento de água potável ao Município, sempre com elevado padrão de qualidade, pontualidade nas entregas e plena observância das especificações técnicas exigidas. O histórico contratual demonstra execução satisfatória, ausência de intercorrências relevantes e atendimento imediato às demandas administrativas, circunstâncias que reduzem riscos operacionais e asseguram maior previsibilidade na execução contratual.

Além da experiência comprovada, a proposta apresentada revelou-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo ao critério de vantajosidade para a Administração Pública. O preço ofertado encontra-se dentro da média apurada em pesquisa de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é o fato de tratar-se de empresa estabelecida no próprio Município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e para a circulação de renda na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

região. A contratação de fornecedor local fomenta o comércio municipal, incentiva a manutenção de empregos e reforça o desenvolvimento econômico sustentável, alinhando-se ao interesse público primário.

9- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Documentação complementar consistirá em:

Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante ou Consulta ao Simples Nacional.

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO IV)

Rancho Queimado/SC, 02 de março de 2026.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 15/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de água potável 20L retornável mediante a sistema de troca para o Município de Rancho Queimado

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração municipal necessita garantir o fornecimento contínuo de água própria para consumo humano aos servidores públicos e aos munícipes que frequentam diariamente as repartições públicas. Trata-se de demanda permanente, relacionada às condições mínimas de funcionamento dos prédios públicos, à promoção do bem-estar no ambiente de trabalho e à adequada prestação dos serviços públicos.

2.2. Para atendimento dessa necessidade, faz-se indispensável a análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos como qualidade sanitária, praticidade operacional, impacto ambiental, viabilidade logística e economicidade. A solução a ser adotada deverá assegurar regularidade no abastecimento, segurança para o consumo e adequação à estrutura já existente nas unidades administrativas.

2.3. A inexistência de contratação ou a escolha inadequada da solução pode ocasionar desabastecimento, prejuízos ao atendimento ao público e comprometimento das atividades administrativas. Assim, torna-se imprescindível a realização de estudo técnico que identifique, de forma fundamentada, a alternativa mais eficiente e vantajosa para suprir a demanda institucional.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Prefeitura

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo mensal (R\$)	Preço total máximo anual (R\$)
1	Água 20L Retornável	Und	1.000	8,95	8.950,00

Fundo Municipal de Saúde

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo mensal (R\$)	Preço total máximo anual (R\$)
1	Água 20L Retornável	Und	700	8,95	6.265,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo mensal (R\$)	Preço total máximo anual (R\$)
1	Água 20L Retornável	Und	50	8,95	447,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Valor total máximo aceitável para é de R\$ 15.662,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano;
- 4.2. Recipientes retornáveis com capacidade de 20 litros;
- 4.3. Lacre de segurança intacto;
- 4.4. Validade vigente;
- 4.5. Substituir recipientes danificados;
- 4.6. Garantir condições sanitárias adequadas;
- 4.7. Cumprir normas de vigilância sanitária.
- 4.8. A entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 6.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- 6.7. A contratada estará isenta da prestação de garantia contratual

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Indica-se a contratação da empresa SUPERMERCADO BUNN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.091.515/0001-83, situada na Rua Dona Lia, nº 85, Centro, Rancho Queimado/SC – CEP 88.470-000, em face de atuar no ramo de fornecimento de água potável, possuindo capacidade operacional compatível com o objeto pretendido, qual seja, o fornecimento de água mineral natural em bombonas retornáveis de 20 litros, mediante sistema de troca.
- 7.2. Ademais, a empresa já realizou o fornecimento de água ao Município de Rancho Queimado em diversas oportunidades, sempre com execução satisfatória, observando as especificações técnicas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos pela Administração. Considerando a compatibilidade do objeto social, a regularidade da empresa e a adequação da proposta às necessidades da Prefeitura, justifica-se a escolha da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado durante 12 (doze) meses após a data de assinatura de Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço será o Secretária Municipal de Administração e Finanças.

10- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Documentação complementar consistirá em:

Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante ou Consulta ao Simples Nacional.

Declarações a serem apresentadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO IV)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias referentes a este processo licitatório terão a respectiva vinculação.

Rancho Queimado, 02 de março de 2026.

ALESSANDRA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 15/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pelo Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação no Dispensa nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____ para REGISTRO DE PREÇOS, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de *****, especificados no(s) item(ns) ____ do Termo de Referência, anexo do edital de Dispensa nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: _____ CNPJ: _____					
Endereço: _____					
Nome do Representante: _____					
Telefone: _____			E-mail: _____		
Item	Descrição do produto	Und.	Qtd.	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
Total Geral R\$					

3 – VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, o Município de Rancho Queimado não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os materiais cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Para consecução dos fornecimentos dos materiais registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. A assinatura desta ata e do contrato não geram direito adquirido à contratação, mas mera expectativa de direito. Eventual aquisição dos preços registrados será realizada conforme o interesse e conveniência da Administração.
- 6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes que declaram aceitar todas as disposições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2026.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA (representante legal da contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro que aceita as condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame;

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

3. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO

Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes, trabalho escravo ou análogo ao escravo.

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

6. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS

Declara que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:

Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ Não se enquadra

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Declaro a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

9. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES

Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes que impeçam a participação da empresa no certame ou sua habilitação, bem como me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 15/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO
QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado na Dispensa nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 03 Administração Geral

Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração E Finanças

25 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.7000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. **Multa**,
 - 9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2026.

TIAGO SCHUTZ (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)